



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO MIRANDA

PROJETO DE LEI N° 337/2013

DISPÕE sobre a proibição de se jogar lixo em vias e logradouros públicos de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º – É proibido a todo cidadão jogar lixo, de qualquer espécie ou volume, nas vias e logradouros públicos da cidade de Manaus, sob pena da aplicação de multas nos termos previstos nesta lei.

Art. 2º – As as multas de que trata o artigo anterior são as seguintes:

I – Equivalente a duas UFM – Unidades Fiscais do Município para volumes mínimos, de tamanho igual ou inferior ao de uma latinha ou garrafinha.

II – Equivalente a 4 (quatro) UFM – Unidades Fiscais do Município, para volumes de até 1 (um) metro cúbico.

III – Equivalente a 8 (oito) UFM – Unidades Fiscais do Município, para volumes superiores a 1 (um) metro cúbico.

§ 1º – Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 1º – A multa não paga será encaminhada pela Prefeitura de Manaus para a

Art. 3º – São responsáveis pela fiscalização, e aplicação de multas quando for o caso, os agentes ambientais, de saúde e comunitários, os guardas e os agentes de trânsito municipais.

§ 1º – No caso da infração prevista nesta lei ser cometida por pedestre, esse será abordado no ato pelo agente público para a devida notificação e ciência da infração, devendo identificar-se e fornecer todos os dados que lhe forem solicitados para a lavratura do auto.

§ 2º – Negando-se o infrator a fornecer seus dados para a lavratura do auto, o agente público poderá conduzi-lo coercitivamente ao distrito policial mais próximo, para o registro da ocorrência.

§ 3º – No caso de flagrante do lançamento de lixo por ocupante de veículo automotor, o agente público anotará o número da placa e a multa será lançada ao proprietário do veículo, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 4º – Os recursos arrecadados pela Prefeitura Municipal de Manaus com as aplicações das multas decorrentes desta lei constituirão fundo específico para custeio de ações e programas de conscientização dos cidadãos sobre limpeza pública, urbanidade, meio ambiente e outros temas relacionados à sanidade ambiental da cidade.

Art. 4º – A regulamentação dos procedimentos para o licenciamento do evento, bem como de prazos para recolhimento de taxas e multas decorrentes desta Lei é de responsabilidade da Administração Municipal.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 20 de agosto de 2013

Vereador **Joãozinho Miranda** – PTN
2º Vice-Presidente – CMM



JUSTIFICATIVA

O grau de limpeza de uma cidade é um dos indicadores mais claros e eficientes do nível de civilidade e urbanidade da gente que nela habita. E mais ainda, da competência e eficiência da administração municipal na adoção de políticas públicas, programas e ações voltadas para a limpeza e boa manutenção dos espaços urbanos, bem como para o combate à degradação ambiental.

Evitar a sujeira dos espaços em que se vive, sejam residenciais, profissionais, recreativos ou públicos, é dever de todo cidadão e constitui hábito a ser ensinado e estimulado desde a infância. Infelizmente, porém, a realidade às vezes mostra exatamente o contrário e a deseducação, que deveria ser exceção, torna-se regra de comportamento, com a maioria das pessoas jogando lixo em vias e logradouros públicos, como se isso fosse algo perfeitamente normal e não um gesto degradante, tanto moral quanto ambientalmente.

É justamente para combater os maus hábitos, reeducar e reorientar os cidadãos para a adoção de práticas e comportamentos corretos e respeitosos, compatíveis com o interesse coletivo, que existem os poderes públicos, os quais têm o dever de interferir para modificar positivamente o *status quo*, quando a realidade assim o exige.

Assim, o projeto de lei ora proposto vem justamente para que a Câmara Municipal de Manaus, na condição de Poder Público fiscalizador e normatizador, faça a sua parte oferecendo à administração municipal um instrumento legal para a fiscalização, orientação e até a penalização, quando se fizer necessário, do cidadão que infringe as regras de boa convivência e causa danos, com seus gestos, ao coletivo.

Plenário Adriano Jorge, 20 de agosto de 2013

Vereador **Joãozinho Miranda** – PTN
2º Vice-Presidente – CMM